



Bruxelas, 8 de março de 2024
(OR. en)

7293/24

LIMITE

POLCOM 83
SERVICES 17
FDI 24
COLAC 30

Dossiê interinstitucional:
2023/0259(NLE)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11667/23 e 11668/23 + ADD 1-2
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile – Adoção

1. Em 5 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho:
 - a) a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura¹, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile; e
 - b) a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração², em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile.

¹ ST 11505/23 + ADD 1-7

² ST 11506/23 + ADD 1-7

2. Em 4 de dezembro de 2023, o Conselho adotou a decisão relativa à assinatura³ do referido Acordo Provisório. Ao mesmo tempo, e em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do TFUE, o Conselho decidiu enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão relativa à celebração do Acordo Provisório, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 11667/23, juntamente com o próprio Acordo Provisório⁴, tendo em vista preparar a sua futura celebração.
3. O Acordo Provisório com o Chile foi assinado em 13 de dezembro de 2023.
4. Em 29 de fevereiro de 2024, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à decisão relativa à celebração do referido Acordo Provisório.
5. Em 8 de março de 2024, o Comité da Política Comercial (Membros Suplentes) aprovou o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Provisório.
6. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a Decisão relativa à celebração do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta dos documentos 11667/23 e 11668/23 + ADD 1-2;
 - tomar nota das declarações constantes das adendas à presente nota; e
 - registar que o Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.

³ ST 11666/23 (publicado no JO L 2023/2761 de 7.12.2023)

⁴ ST 11668/23 + ADD 1-2.